



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUN. DE MARUIM PUBLICA :

- **DECRETO 05-2020, ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO CAUSADA PELO COVID-19(NOVO CORONA VÍRUS).**

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



PREFEITURA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 05/2020
DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção causada pelo COVID-19 (novo *coronavírus*) no Município de Maruim, determinadas no Decreto nº 04/2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela lei organica Municipal e pela constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Somente será permitida na Feira Livre Municipal, a Comercialização de Alimentos Perecíveis, Laticínios, (Queijos e derivados), Carnes, Peixes, Frangos, Feijão, Arroz, Farinha, Verduras, Legumes, Frutas, Hortaliças e Condimentos.

§1º Fica proibido à comercialização de Lanches, Roupas, Artesanatos, Eletrônicos e Utensílios em geral.

§2º Aos sábados, a Feira Livre terá seu horário reduzido até às 10 horas.

§ 3º Os Comerciantes somente poderão comercializar seus produtos se estiverem munidos de máscaras e luvas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Maruim/Se, 23 de Março de 2020.


JEFERSON SANTOS DE SANTANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM - CNPJ/MF: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/nº, Centro – Maruim/SE
CEP 49.770.000 – Fone: (79) (79) 3275-1371 3275-1363
Home page: www.maruim.se.gov.br – e-mail: